

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Publicado em 08 / 12 / 2006

No Jornal Diário MS

Edição n.º 3485

Sandra Gonçalves

**LEI MUNICIPAL N.º 834 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2007.*

A Prefeita Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1** – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

**Art. 2** – A receita geral - estimada em R\$ 9.438.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS A FONSTES (R\$)	
<b>RECEITA</b>		<b>9.438.000,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>9.208.000,00</b>
- Receita Tributaria	709.000,00	
- Receita de Contribuição	190.000,00	
- Receita Patrimonial	137.000,00	
- Receita Agropecuária	1.000,00	
- Receita Industrial	1.000,00	
- Receita de Serviço	620.000,00	
- Transferências Correntes	8.065.000,00	
- Outras Receitas Correntes	385.000,00	
- Redutor p/ o FUNDEF	(900.000,00)	
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>230.000,00</b>
- Alienação de Bens	85.000,00	
- Transferências de Capital	125.000,00	
- Outras Receitas	20.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>9.438.000,00</b>

**Art. 3** – A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentaria, a seguinte distribuição:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE</b>	<b>RECURSOS (R)</b>
- CAMARA MUNICIPAL	
- GABINETE DO PREFEITO	
- ASSESSORIA JURÍDICA	
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	18.150,00
- SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.278.350,00
- SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.683.915,00
- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.963.700,00
- SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	55.000,00
- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	250.630,00
- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	856.770,00
- FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENS.FUND. E VAL.DO MAGISTÉRIO	441.650,00
- RESERVA DE CONTIGENCIA	193.600,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>7.697.140,00</b>

**Art. 4** – A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentaria a seguinte distribuição:

<b>DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>DISTRIBUIÇÃO POR ORGÃO</b>	<b>RECURSOS (R)</b>
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	171.820,00
- SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	162.070,00
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.250.700,00
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	111.000,00
- FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	23.400,00
- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	31.870,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>1.750.860,00</b>

**Art. 5** – Fica o poder executivo autorizado a:

**I** – Com fundamento no inciso V, do Artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 20% ( vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nas Unidades dos Fundos: Fundo de Man. e Des. do Ens. Fund. e Vai. do Magistério, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fundo de Investimento Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (federal) n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**II** - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n° 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

**III** – A abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n° 101

de 04 de maio de 2000, e não será computada para efeito do limite fixado no " caput" deste artigo, bem como, atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

**Art. 6** – Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

**Art. 7** – Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5, da citada Portaria.

**Art. 8** – O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do Artigo 66, parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I – para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o elemento da despesa 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos sociais, exceto, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, FUNDEF e Fundo Municipal de Saúde.

II – Para a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

**Art. 9** – O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgão da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** – Esta entrará em vigor quando da publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Glória de Dourados-MS,  
Em 05 de Dezembro de 2006.**

  
**Drª Vera Regina Dalcin Baur**  
**Prefeita Municipal**